

LEI N° 854/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal em formato digital e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A documentação referente à Prestação de Contas Mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 2º Entende-se por documento digital, a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais na sua visualização.

Art. 3º O processo de digitalização será realizado de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 4º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, serão preservados em conformidade com a legislação pertinente, permanecendo nos anais dos arquivos públicos municipais.

Art. 5º Os documentos digitais serão obrigatoriamente digitalizados em formato PDF – Portable Document Format.

Art. 6º Serão encaminhados junto à mídia digital:

I - Processos de despesa orçamentária;

II - Balancetes de receita;

III - Balancetes de despesa;

IV - Balancetes financeiros;

V - Extratos e conciliações bancárias.



Art. 7º Os processos de despesa digitalizados conterão:

- I - Nota de empenho ou Nota de Sub-empenho;
- II - Nota de pagamento;
- III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV - Recibo ou Comprovante de transferência eletrônica ou comprovante de pagamento;
- V - Cópia do cheque, quando utilizado;
- VI - Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VII - Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- VIII - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX - Certidões Negativas.

Parágrafo único. Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o processo de despesa enviado.

Art. 8º Os nomes dos arquivos terão as seguintes formatações:

- I - Processos de Despesa:
 - a) Despesa orçamentária: ano_- mês_- número do caixa_- número empenho – credor;
 - b) Despesa extraorçamentária: ano – mês - número doc. caixa - nome contra extra – credor.
- II - Balancete da receita: ano_- mês - balancete da receita;
- III - Balancete da despesa: ano_- mês - balancete da despesa;
- IV - Balancete financeiro: ano – mês - balancete financeiro;
- V - Extratos e conciliações: ano – mês - extrato conciliações.

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, entende-se por:

- I - Ano: exercício financeiro do documento digital;
- II - Mês: mês do ano do documento digital;
- III - Número doc. caixa: número do processo de despesa;
- IV - Numero empenho: número do empenho do processo de despesa;
- V - Credor: credor do processo de despesa.



§ 2º O documento digital será dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido conterá, ao final do nome, o número do arquivo começando sempre em “001” e numerado sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos que compõe o mesmo documento.

Art. 9º A verificação e a guarda dos arquivos serão feitas na Câmara Municipal de Viçosa do Ceará com imediato *backup* das informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE FEVEREIRO
DE 2025.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO